

LEI N° 2129 , de 29 de junho de 2015.

Súmula: Desafeta bens de uso comum do povo e/ou especial, os lotes urbanos pertencente ao Município de PÉROLA, Estado do Paraná, e autoriza sua Dação em Pagamento para o FASPEL – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Pérola e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam desafetados os bens de uso comum do povo e/ou especial, os imóveis abaixo discriminados, de propriedade do Município de Pérola, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

I - Matrícula n° 8.318, Livro n° 2 – Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, Imóvel denominado: Lote de terras urbano n° 11 (onze), com área de 838,43 m2 (oitocentos e trinta e oito vírgula quarenta e três metros quadrados), da Quadra n° 5 (cinco) da área institucional do loteamento Jardim Tropical, localizado no perímetro urbano do Município de Pérola, Estado do Paraná, com os seguintes rumos, metragens e confrontações: ao Norte – com rumo de SE 74°45' NO, na distância de 26,68 metros, confronta com os lotes n°s 9 e 10; ao Leste – com rumo de NE 15°15' SO, na distância de 62,85 metros, confronta com a Rua Projetada D e ao Oeste - com o rumo NO 7°45' SE, na distância de 68,28 metros, confronta com a rua Projetada E. Sem edificações, sendo seu endereço, Rua Projetada D, n° 55. Cadastro Municipal 408000. Imóvel oriundo do loteamento realizado sobre o lote n° 857-B, da Gleba Pérola, localizada no perímetro urbano do Município de Pérola/PR, objeto da Matrícula n° 2.087 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, Estado do Paraná;

II – Matrícula n° 10.506, Livro n° 2 – Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, Imóvel denominado: Lote de Terras Área Institucional II, com área de 2.680,35 m2 (dois mil seiscientos e oitenta vírgula trinta e cinco metros quadrados), da Quadra n° 5 (cinco), do Loteamento Jardim Cristal localizado no perímetro urbano da Cidade de Pérola, Estado do Paraná, com os seguintes rumos, metragens e confrontações: ao Norte – com o rumo de NE 83°03' SO, na distância de 101,49 metros, confronta com a Rua Projetada B; ao Leste - com o rumo de NE 15°30' SO, na distância de 47,95 metros, confronta com a Rua Projetada H; ao Sul – com o rumo de NO 74°30' SE, na distância de 93,80 metros, confronta com a Rua Projetada D e ao Oeste – com o rumo de NE 15°30' SO, na distância de 9,20 metros, confronta com a Rua Marechal Deodoro. Sem edificações, sendo seu endereço na Rua Projetada B n° 146. Cadastro Municipal 456500. Imóvel oriundo do loteamento realizado sobre o lote n° 858-A-1, da Gleba Pérola, objeto da Matrícula n° 9.009 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, Estado do Paraná;

III- Matrícula nº 11.190, Livro nº 2 – Registro Geral do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, Estado do Paraná, Imóvel denominado: Lote de terras urbano nº 1 (um), com área de 1.023,56 m² (um mil e vinte e três vírgula cinquenta e seis metros quadrados), da Quadra nº 3 (três) da área pública do loteamento Jardim Casa Grande II, localizado no perímetro urbano do Município de Pérola, Estado do Paraná, com os seguintes rumos, metragens e confrontações: ao Norte, no AZ = 101° 58'29", confronta com a Avenida Visconde do Rio Branco, na distância de 20,00 metros; ao Leste, no AZ = 190°57'18", confronta com o lote urbano nº 1/2/3/22/23/24, da Quadra nº 231, da planta geral da cidade de Pérola, Estado do Paraná, na distância de 51,18 metros; ao Sul, no AZ = 103°26'38", confronta com a Rua Projetada 1, na distância de 20,00 metros; e ao Oeste, no AZ = 10°56'36", confronta com a parte do lote rural nº 858-B-1, da Gleba Pérola, na distância de 51,18 metros. Sem benfeitorias, sendo seu endereço, Avenida Visconde do Rio Branco, nº 600. Cadastro Municipal 626900. Imóvel oriundo do loteamento realizado sobre o lote nº 859/860/861, da Gleba Pérola, localizada no perímetro urbano do Município de Pérola/PR, objeto da Matrícula nº 8.139 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado pelos preceitos do art. 14, inciso X, da Lei Municipal nº 1.119/2006, de 27/09/2006, de 27 de setembro de 2006, com amparo no art. 249, da Constituição Federal de 1988 e no art. 6º, da Lei Federal nº 9.717 de 27/11/1998 a transmitir os referidos imóveis por **Dação em Pagamento**, conforme dispõe o art. 356, do Código Civil Brasileiro, para o FASPEL – Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Pérola, devidamente instituído pela Lei Municipal nº 621/92, de 03/11/1992 e reestruturado conforme Lei Municipal nº 1.119/2006, de 27/09/2006, inscrito no CNPJ/MF nº 03.331.336/0001-25, mediante escritura pública, as áreas supra relacionadas no artigo anterior.

Art. 3º A Dação Em Pagamento nos termos desta Lei está direcionada para amortização do déficit técnico atuarial apresentado por cálculo atuarial a ser acolhido para o exercício de 2015, assim, vertido para a constituição das reservas técnicas para garantia dos benefícios a conceder pelo FASPEL, conforme ANEXO I.

§ 1º O déficit técnico atuarial a que se refere este artigo, é resultado de avaliação atuarial que estimou o valor dos compromissos passados do Município para com o FASPEL, sendo esse correspondente ao Custo Adicional devidamente representado no Anexo I desta Lei que compõe o documento REAVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PÉROLA- PR, Anexo II desta Lei.

§ 2º A efetivação da Dação Em Pagamento autorizada por esta Lei não poderá implicar qualquer despesa ou encargo financeiro para o FASPEL, incluídas as providências e ônus quanto a lavratura da escritura no Cartório Geral de Imóveis, bem como, sua averbação e correspondentes registros de loteamentos futuros das referidas áreas.

§ 3º A transmissão do imóvel somente será processada após os atos de averbação e registro dos mesmos, mediante Termo de Recebimento de Crédito de Dação em Pagamento expedida pelo FASPEL, devidamente firmado, em valor correspondente ao destacado nos Laudos de Avaliações dos imóveis firmados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Pérola, conforme Anexo III desta Lei, que destacam as

seguintes avaliações para os respectivos lotes de terras urbanas a saber:

- Imóvel Matrícula nº 8.318 – Avaliado em R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais);
- Imóvel Matrícula nº 10.506 - Avaliado em R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); e
- Imóvel Matrícula nº 11.190 – Avaliado em R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 4º Recebidos os imóveis no valor conforme avaliações efetuadas pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis – Portaria nº 124/2015, destacadas nos valores especificados no § 3º do art. anterior desta Lei, caberá ao FASPEL abater a dívida previdenciária no valor da avaliação, ou seja, no valor de R\$ 554.000,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil reais) e providenciar a adequação contábil e patrimonial dos bens imóveis recebidos por Dação Em Pagamento, nos termos da legislação própria, expedindo ao Município de Pérola documento comprobatório da referida liquidação.

Art. 5º Esta Lei com seus Anexos entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pérola Pr, 29 de junho de 2015.

DARLAN SCALCO
Prefeito

ANEXO I

Avaliação Atuarial 2015

Base Cadastral

Data Base: Dez/2014

Ativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	

População	225	102	327
Folha salarial mensal	R\$ 379.500,96	R\$ 193.822,01	R\$ 573.322,97
Salário médio	R\$ 1.686,67	R\$ 1.900,22	R\$ 1.793,44
Idade mínima atual	19	19	19
Idade média atual	40	45	43
Idade máxima atual	64	66	65
Idade mínima de admissão	16	19	17
Idade média de admissão	32	32	32
Idade máxima de admissão	59	62	61
Idade média de aposentadoria projetada	61	68	64

Inativos

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	67	46	113
Folha de Benefícios	R\$ 94.582,54	R\$ 66.588,20	R\$ 161.170,74
Salário médio	R\$ 1.411,68	R\$ 1.447,57	R\$ 1.429,62
Idade mínima atual	52	51	52
Idade média atual	64	71	67
Idade máxima atual	78	86	82

Pensionistas

Discriminação	Sexo		Total
	Feminino	Masculino	
População	15	4	19
Folha de Benefícios	R\$ 16.080,45	R\$ 7.291,26	R\$ 23.371,71
Salário médio	R\$ 1.072,03	R\$ 1.822,82	R\$ 1.447,42
Idade mínima atual	51	50	51
Idade média atual	66	59	63
Idade máxima atual	80	66	73

Resultados

Os resultados de contribuição obtidos na avaliação realizada são os seguintes:

1.	CUSTO TOTAL DO PLANO (2+5+6)	R\$ 70.415.254,93
2.	RESERVA MATEMÁTICA	R\$ 40.555.364,43
2.1.	Provisão para benefícios a conceder	R\$ 9.716.701,61
2.2.	Provisão para benefícios concedidos	R\$ 30.838.662,82
3.	ATIVO DO PLANO	R\$ 5.689.111,17
4.	CUSTO SUPLEMENTAR (Déficit Técnico) (3-2)	(R\$ 34.866.253,26)
5.	CONTRIBUIÇÕES FUTURAS	R\$ 24.893.901,17
5.1.	Benefícios a conceder	R\$ 24.852.121,75
5.2.	Benefícios concedidos	R\$ 41.779,41
6.	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ESTIMADA	R\$ 4.965.989,33

- Custo Total do Plano = Reserva Matemática + Contribuições Futuras + Compensação Previdenciária a Receber (estimada);

4

- Reserva Matemática é o valor presente do total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, somando-se os benefícios a conceder e concedidos;
- Ativo do Plano é o somatório de todos os bens e direitos vinculados ao plano;

- Custo Suplementar é o valor que corresponde às necessidades de custeio, é destinado ao equacionamento de déficits gerados pela ausência ou e insuficiências de alíquotas de contribuição, metodologia inadequada, hipótese atuariais ou outras causas, que demonstra a insuficiência do ativo do plano para cobertura as reserva matemática;
- Contribuições Futuras é o valor referente as contribuições de benefícios a conceder e concedidos que deverão ser aportadas conforme alíquotas determinadas na avaliação atuarial;
- Compensação Previdenciária Estimada a receber é a soma do valor individual a receber que é calculado considerando o valor médio dos benefícios pagos pelo INSS.

Tendo em vista os resultados obtidos na avaliação realizada, o Regime Próprio de Previdência Social de PÉROLA, possui um Déficit Técnico Atuarial ou Custo Suplementar de **R\$ 34.866.253,26**. Alguns possíveis fatos geradores do Custo Suplementar ou Déficit Técnico Atuarial:

- O Ativo do Plano na data base de 31/12/2014 no patamar de R\$ 5.689.111,17 é insuficiente para dar cobertura à soma dos compromissos com benefícios já concedidos e a conceder.
- Outras causas do custo suplementar são o déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou falta de ganhos financeiros ou perdas atuariais.

Conforme o Art. 18 § 1º da Portaria 403/2008, fica estabelecido um prazo máximo de 35 (trinta e cinco anos) para sua total amortização do déficit atuarial, sendo que este plano de amortização deverá ser revisto anualmente para que se respeite o período remanescente para o seu total equacionamento. O plano de amortização sugerido somente poderá ser considerado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo.

O Município de PÉROLA já vem adotando este critério de amortização, sendo que o prazo determinado nesta avaliação é de **24 anos**, o plano de amortização para o equacionamento do déficit técnico atuarial utilizado, prevê pagamentos através de aportes crescentes conforme fluxo financeiro demonstrado na tabela abaixo:

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2015					
ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO	%
2015	R\$ 918.230,13	R\$ 2.091.975,20	R\$ (1.173.745,07)	R\$ 36.039.998,33	12,20
2016	R\$ 1.129.698,53	R\$ 2.162.399,90	R\$ (1.032.701,37)	R\$ 37.072.699,71	14,86
2017	R\$ 1.341.166,92	R\$ 2.224.361,98	R\$ (883.195,06)	R\$ 37.955.894,77	17,47
2018	R\$ 1.552.635,32	R\$ 2.277.353,69	R\$ (724.718,36)	R\$ 38.680.613,13	20,02
2019	R\$ 1.764.103,72	R\$ 2.320.836,79	R\$ (556.733,07)	R\$ 39.237.346,20	22,52
2020	R\$ 1.975.572,12	R\$ 2.354.240,77	R\$ (378.668,65)	R\$ 39.616.014,85	24,97
2021	R\$ 2.187.040,52	R\$ 2.376.960,89	R\$ (189.920,37)	R\$ 39.805.935,22	27,37
2022	R\$ 2.398.508,92	R\$ 2.388.356,11	R\$ 10.152,80	R\$ 39.795.782,42	29,72
2023	R\$ 2.609.977,31	R\$ 2.387.746,95	R\$ 222.230,37	R\$ 39.573.552,05	32,02
2024	R\$ 2.821.445,71	R\$ 2.374.413,12	R\$ 447.032,59	R\$ 39.126.519,46	34,27
2025	R\$ 3.032.914,11	R\$ 2.347.591,17	R\$ 685.322,94	R\$ 38.441.196,51	36,47
2026	R\$ 3.244.382,51	R\$ 2.306.471,79	R\$ 937.910,72	R\$ 37.503.285,80	38,63
2027	R\$ 3.455.850,91	R\$ 2.250.197,15	R\$ 1.205.653,76	R\$ 36.297.632,03	40,74
2028	R\$ 3.667.319,31	R\$ 2.177.857,92	R\$ 1.489.461,38	R\$ 34.808.170,65	42,81
2029	R\$ 3.878.787,70	R\$ 2.088.490,24	R\$ 1.790.297,47	R\$ 33.017.873,18	44,83
2030	R\$ 4.090.256,10	R\$ 1.981.072,39	R\$ 2.109.183,71	R\$ 30.908.689,47	46,80

2031	R\$	4.301.724,50	R\$	1.854.521,37	R\$	2.447.203,13	R\$	28.461.486,34	48,73
2032	R\$	4.513.192,90	R\$	1.707.689,18	R\$	2.805.503,72	R\$	25.655.982,62	50,62
2033	R\$	4.724.661,30	R\$	1.539.358,96	R\$	3.185.302,34	R\$	22.470.680,28	52,47
2034	R\$	4.936.129,70	R\$	1.348.240,82	R\$	3.587.888,88	R\$	18.882.791,40	54,28
2035	R\$	5.147.598,10	R\$	1.132.967,48	R\$	4.014.630,61	R\$	14.868.160,79	56,04
2036	R\$	5.359.066,49	R\$	892.089,65	R\$	4.466.976,85	R\$	10.401.183,94	57,77
2037	R\$	5.570.534,89	R\$	624.071,04	R\$	4.946.463,86	R\$	5.454.720,09	59,45
2038	R\$	5.782.003,29	R\$	327.283,21	R\$	5.454.720,09	R\$	(0,00)	61,10

*Lembramos que os aportes demonstrados devem ser revistos anualmente e que neste fluxo financeiro expressam a total quitação do déficit técnico atuarial apontado na avaliação atuarial para o atual exercício.

Conforme orientação dada pela Portaria 403/2008 no Art. 19 § 1º e § 2º, o plano de amortização poderá estabelecer alíquotas para contribuição suplementar ou aportes periódicos, desde que fundamentados na capacidade orçamentária e financeira do ente federativo. Sendo assim estabelecemos algumas opções para que o ente federativo e a unidade gestora do RPPS, determinem qual a melhor forma para o cumprimento do plano de amortização.

1ª Opção: Pagamento em aporte financeiro para o exercício 2015;

EXERCÍCIO	APORTE
2015	R\$ 918.230,13

2ª Opção: pagamento através de alíquota suplementar mensal (% perante a folha) revista anualmente;

EXERCÍCIO	ALÍQUOTA (MENSAL)
2015	12,20%

Plano de Custeio

Plano de Custeio sugerido por este parecer para garantir a formação de reservas para pagamento dos compromissos do plano o longo do tempo, prevê a aplicação das alíquotas de contribuição de acordo com a tabela abaixo:

CONTRIBUINTE	CUSTO NORMAL	TAXA DE ADM.	TOTAL
ENTE PÚBLICO	16,00%	1,50%	17,50%
SERVIDOR ATIVO	11,00%	-	11,00%
SERVIDOR INATIVO	11,00%*	-	11,00%*
PENSIONISTA	11,00%*	-	11,00%*

*Lembramos que a alíquota de contribuição dos segurados inativos e pensionistas, incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.

Taxa de Administração

Para o custeio das despesas administrativas deverá ser considerado um percentual de **1,50%**, **não incluso na alíquota patronal** conforme, Lei 1.532/2012, Art. 1º.

Conclusão

Concluimos que a alteração de qualquer parâmetro na concessão de benefícios ou no reajuste dos mesmos, requer prévio estudo atuarial, como meio de averiguar o impacto da alteração desejada, a inobservância deste princípio, além de invalidar o plano de custeio definido na avaliação atuarial, poderá vir afetar seriamente o Regime Próprio de Previdência Social na medida em que o mesmo poderá assumir compromissos para os quais não exista fonte de custeio prevista e ou não haja recursos suficientes a médio e longo prazo.

Ressalva-se a necessidade de continuidade no levantamento do tempo passado total de contribuição, participante a participante, para outros regimes, de maneira a melhor estimar a provável compensação previdenciária e os compromissos futuros. É recomendável dar prosseguimento a medidas visando o controle das informações, inclusive o controle de óbitos e invalidez dos segurados e pensionistas.

Pérola, 2 de fevereiro de 2015.

**Fernando Traleski
Bietkoski
Atuário – MIBA 1291**

**Vinicius Alexandre
Atuário – MIBA 1241**

ANEXO II

PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICT TÉCNICO ATUARIAL 2015

ANO	APORTES ANUAIS	JUROS	AMORTIZAÇÃO	SALDO
2015	R\$ 918.230,13	R\$ 2.091.975,20	R\$ (1.173.745,07)	R\$ 36.039.998,33
2016	R\$ 1.129.698,53	R\$ 2.162.399,90	R\$ (1.032.701,37)	R\$ 37.072.699,71
2017	R\$ 1.341.166,92	R\$ 2.224.361,98	R\$ (883.195,06)	R\$ 37.955.894,77
2018	R\$ 1.552.635,32	R\$ 2.277.353,69	R\$ (724.718,36)	R\$ 38.680.613,13
2019	R\$ 1.764.103,72	R\$ 2.320.836,79	R\$ (556.733,07)	R\$ 39.237.346,20
2020	R\$ 1.975.572,12	R\$ 2.354.240,77	R\$ (378.668,65)	R\$ 39.616.014,85
2021	R\$ 2.187.040,52	R\$ 2.376.960,89	R\$ (189.920,37)	R\$ 39.805.935,22
2022	R\$ 2.398.508,92	R\$ 2.388.356,11	R\$ 10.152,80	R\$ 39.795.782,42
2023	R\$ 2.609.977,31	R\$ 2.387.746,95	R\$ 222.230,37	R\$ 39.573.552,05
2024	R\$ 2.821.445,71	R\$ 2.374.413,12	R\$ 447.032,59	R\$ 39.126.519,46
2025	R\$ 3.032.914,11	R\$ 2.347.591,17	R\$ 685.322,94	R\$ 38.441.196,51
2026	R\$ 3.244.382,51	R\$ 2.306.471,79	R\$ 937.910,72	R\$ 37.503.285,80
2027	R\$ 3.455.850,91	R\$ 2.250.197,15	R\$ 1.205.653,76	R\$ 36.297.632,03
2028	R\$ 3.667.319,31	R\$ 2.177.857,92	R\$ 1.489.461,38	R\$ 34.808.170,65
2029	R\$ 3.878.787,70	R\$ 2.088.490,24	R\$ 1.790.297,47	R\$ 33.017.873,18
2030	R\$ 4.090.256,10	R\$ 1.981.072,39	R\$ 2.109.183,71	R\$ 30.908.689,47
2031	R\$ 4.301.724,50	R\$ 1.854.521,37	R\$ 2.447.203,13	R\$ 28.461.486,34
2032	R\$ 4.513.192,90	R\$ 1.707.689,18	R\$ 2.805.503,72	R\$ 25.655.982,62
2033	R\$ 4.724.661,30	R\$ 1.539.358,96	R\$ 3.185.302,34	R\$ 22.470.680,28
2034	R\$ 4.936.129,70	R\$ 1.348.240,82	R\$ 3.587.888,88	R\$ 18.882.791,40
2035	R\$ 5.147.598,10	R\$ 1.132.967,48	R\$ 4.014.630,61	R\$ 14.868.160,79
2036	R\$ 5.359.066,49	R\$ 892.089,65	R\$ 4.466.976,85	R\$ 10.401.183,94
2037	R\$ 5.570.534,89	R\$ 624.071,04	R\$ 4.946.463,86	R\$ 5.454.720,09
2038	R\$ 5.782.003,29	R\$ 327.283,21	R\$ 5.454.720,09	R\$ (0,00)

ANEXO III

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 20 dias do mês de março de 2015, às 09:00 (nove horas) reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pérola, estado do Paraná, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Pérola, nomeados pela Portaria nº 124/2015, de 19 de março de 2015, a fim de procederem a avaliação do lote urbano nº01 da Quadra nº03 (área pública) do Jardim Casa Grande II, com área total de 1.023,56m².

Os membros da comissão avaliaram os lotes em R\$-100.000,00(cem mil reais).

Nada mais tendo a constar, firmam o presente laudo de avaliação.

Pérola/PR, 20 de março de 2015.

- Juvenal Wenceslau Marques -

- Jamil Mendes -

- Valmir Antonini da Silva -

- Marcio Rodrigo Rebecca

-

- Jean Carlos Furquim -

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 20 dias do mês de março de 2015, às 09:00 (nove horas) reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pérola, estado do Paraná, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Pérola, nomeados pela Portaria nº 124/2015, de 19 de março de 2015, a fim de procederem a avaliação do lote urbano nº01 da Quadra nº05 (área institucional II) do Jardim Cristal, com área total de 2.680,35m².

Os membros da comissão avaliaram os lotes em R\$-350.000,00(trezentos e cinquenta mil reais).

Nada mais tendo a constar, firmam o presente laudo de avaliação.

Pérola/PR, 20 de março de 2015.

- Juvenal Wenceslau Marques -

- Jamil Mendes -

- Valmir Antonini da Silva -

- Marcio Rodrigo Rebecca

-

- Jean Carlos Furquim -

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Aos 20 dias do mês de março de 2015, às 09:00 (nove horas) reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Pérola, estado do Paraná, os membros da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis do Município de Pérola, nomeados pela Portaria nº 124/2015, de 19 de março de 2015, a fim de procederem a avaliação do lote urbano nº11 da Quadra nº05 (área institucional) do Jardim Tropical, com área total de 838,43m².

Os membros da comissão avaliaram os lotes em R\$-104.000,00(Cento e quatro mil reais).

Nada mais tendo a constar, firmam o presente laudo de avaliação.

Pérola/PR, 20 de março de 2015.

- Juvenal Wenceslau Marques -

- Jamil Mendes -

- Valmir Antonini da Silva -

- Marcio Rodrogo Rebecca

-

- Jean Carlos Furquim -